



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
11.09.2017
AS 16:02 Horas
Ass.: [assinatura]

Departamento Legislativo - 11 set 2017 16:16

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 185/2017

PROTOCOLO: 2502/2017

EMENDA: 62/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2017, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 62/2017, que "**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2017, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar o §4º do Art. 11, do Projeto de Lei Ordinária nº 146, de 27 de julho de 2017, que "Estabelece normas para a exploração do comércio ambulante de alimentos preparados e bebidas no município de Bento Gonçalves e dá outras providências", assim disposto no texto original:

"§ 4º Fica proibido conceder novas licenças dentro e nos limites do quadrilátero central, espaço delimitado previsto no Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves (Lei Complementar nº. 103/2006 e alterações), a partir da aprovação da presente lei."

Com a emenda, passa a ter a seguinte redação:

"§4º - (...) Fica proibido conceder novas licenças dentro e nos limites do quadrilátero central, com exceção dos locais de comércio ambulante de alimentos já existentes."

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso IV, que é possível fazer emenda modificativa, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;"



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo